



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015

Por este instrumento de Contrato Administrativo de aquisição de produto, que assinam entre si, de um lado a **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, Estado de Minas Gerais, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Paulo Soares Moreira, Presidente e Jader Quintino Alves, Secretário, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Allcopy Ltda. - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 41.738.568/0001-9, Inscrição Estadual nº 480104974.00-03, representada neste ato por pelo diretor Senhor João Pereira Borges, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº003/2015, Carta-Convite nº 003/2015, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de 01 (uma) impressora multifuncional colorida para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, englobando as instalações e treinamento de funcionários, observando as especificações técnicas mínimas descritas no item 2 da Carta-Convite nº 003/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A impressora multifuncional colorida deverá ser entregue em perfeito funcionamento e atendendo todas as exigências do item 2, da Carta-Convite nº 003/2015. O prazo máximo para a entrega e treinamento dos funcionários será de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

3.2. O responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba ficará encarregado por receber a impressora.

3.3. Os serviços de instalação da impressora e treinamento dos funcionários deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, localizada na Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato inicia-se em **18 de setembro de 2015** e encerra-se após o recebimento e o pagamento da impressora multifuncional colorida.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

4.2. A garantia mínima do produto não se encerra na data do término deste contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.849,00 (doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais) referente à aquisição e instalação da impressora multifuncional colorida e treinamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do produto será realizado no prazo de 05 (cinco) dias após a sua entrega definitiva, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

7.1.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se pela entrega da impressora multifuncional colorida na forma e prazos previstos;

7.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

7.2.3. Oferecer, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da entrega da impressora multifuncional colorida;

7.2.4. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





Folha Nº: 191
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0010.6.010.4.4.90.52.19.00 # - Equipamentos de Processamento de Dados

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

9.2. Advertência;

9.3. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

9.4. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

9.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

9.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 18 de setembro de 2015.

PAULO SOARES MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JADER QUINTINO ALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

ALLCOPY LTDA. - ME
JOÃO PEREIRA BORGES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Maiane Aparecida Lima Oliveira

2 Juliano Lima de Abreu

